



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 856 / 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária com a finalidade de custear despesas com diagnóstico laboratorial, consultas especializadas, fisioterapia e procedimentos odontológicos. Recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde de acordo com a produção ambulatorial.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Atividade	2570	Produção Própria – Manutenção	
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	339036.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	70.000,00
	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	280.000,00
Projeto	1377	Aquisição Equipamentos – Produção Própria	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL			435.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

FONTE DE RECURSO	DE 149	Transferência de Recurso do SUS p/ Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
-------------------------	---------------	--	--

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALORES
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Atividade	2093	Unidade de Acolhimento Infante Juvenil	
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
	339036.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	70.000,00
	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	180.000,00
Projeto	1112	Aquisição de Material Permanente – Unidade de Acolhimento	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL			435.000,00
FONTE DE RECURSO	DE 149	Transferência de Recurso do SUS p/ Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

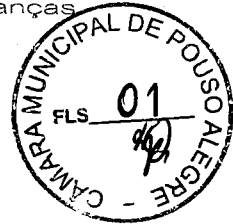
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de junho de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Profª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 856, DE 11 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária com a finalidade de custear despesas com diagnóstico laboratorial, consultas especializadas, fisioterapia e procedimentos odontológicos. Recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde de acordo com a produção ambulatorial.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Atividade	2570	Produção Própria – Manutenção	
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	339036.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	70.000,00
	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	280.000,00
Projeto	1377	Aquisição Equipamentos – Produção Própria	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL			435.000,00
FONTE DE RECURSO	149	Transferência de Recurso do SUS p/ Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

[Handwritten signature]

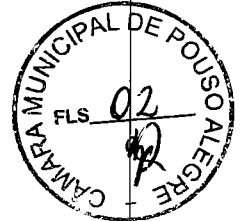
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Atividade	2093	Unidade de Acolhimento Infante Juvenil	
Elemento de Despesa	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
	339036.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	70.000,00
	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	180.000,00
Projeto	1112	Aquisição de Material Permanente – Unidade de Acolhimento	
Elemento de Despesa	449052.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL			435.000,00
FONTE DE RECURSO	149	Transferência de Recurso do SUS p/ Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	

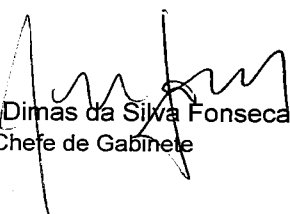


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de maio de 2017

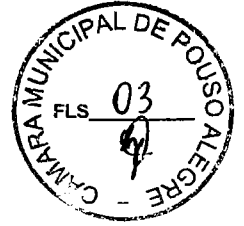

Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração E Finanças



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa criar a dotação orçamentária nº 02.11.10.302.0003.2570, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), destinada à adequação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde de acordo com a produção ambulatorial dos serviços prestados nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde, conforme a Comunicação Interna nº 026/2017 anexa.

Na espera do apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, solicito a aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre-MG, 11 de maio de 2017



Rafael Tadeu Simões
PREFEITO MUNICIPAL



Adm/Finan °. 026/2017

Sr. Júlio César Tavares
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	
ORIGEM:	Saúde
DATA:	29 ABR. 2017
ASS:	15.011

Assunto: Emenda orçamentária

Prezado senhor,

Em razão da Gestão de Prestadores a Secretaria Municipal de Saúde receberá de acordo com a sua produção ambulatorial, pelos serviços prestados nas Unidades de Saúde ao Sistema Único de Saúde, tais como: diagnóstico laboratorial, consultas especializadas, fisioterapia, procedimentos odontológicos. Por este fato solicitamos que interceda junto à Câmara Municipal para que seja feita emenda à previsão orçamentária de 2017.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme a produção ambulatorial, mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

A despesa deverá ser assim distribuída:

Código	Descrição	Valor R\$	Fonte
02.11.10.302.0003.....44.9052	Material permanente	5.000,00	149
02.11.10.302.0003.....33.90.30	Material de consumo	80.000,00	✓
02.11.10.302.0003.....33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	70.000,00	✓
02.11.10.305.0004.....33.90.39 302	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	280.000,00	✓

Ficha para redução:

Código	Descrição	Valor R\$	Fonte
02.11.10.302.0003.1112.44.90.52 - 668	Material permanente	5.000,00	149
02.11.10.302.0003.2093..33.90.30 -680	Material de consumo	180.000,00	
02.11.10.302.0003.2093.33.90.36- 681	Outros serviços de terceiros pessoa física	70.000,00	
02.11.10.305.0003.2093.33.90.39-682	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	180.000,00	

Sem mais,
Atenciosamente.


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PROT 1959/2017

POUSO ALEGRE, 05 DE JUNHO DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº209/17



Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 855 e nº 856 de 2017.

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, os documentos de Estimativa de Impacto e Adequação Orçamentária e Financeira assinados pelo Dr. Júlio César da Silva Tavares, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para instruir os Projetos de Leis nº 855 e nº 856, ambos de 11 de maio de 2017.

Peço-lhe o especial favor de autorizar a juntada dos referidos documentos aos Projetos em tela, visando sua regular tramitação.

Certo de sua atenção, subscrevo-me, com renovadas expressões de apreço.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

NE:

Excelentíssimo Senhor
Vereador Adriano César Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

José Dimas da Silva Fonseca
CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 17:38 05/06/2017 000000103

17:14 05/06/2017 007026 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei nº 856/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,001 %
Exercício 2018:	0,00 %
Exercício 2019:	0,00 %


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

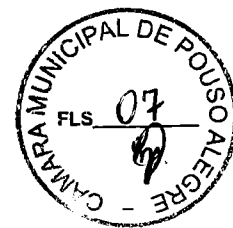
Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 11 de Maio de 2017.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 7 de junho de 2017.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 856/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 435.000,00 para criação de dotação orçamentária para a finalidade de custear despesas com diagnóstico laboratorial, consultas especializadas, fisioterapia e procedimentos odontológicos com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)

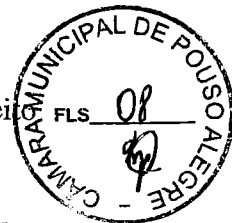
A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

A

✓

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifei).

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

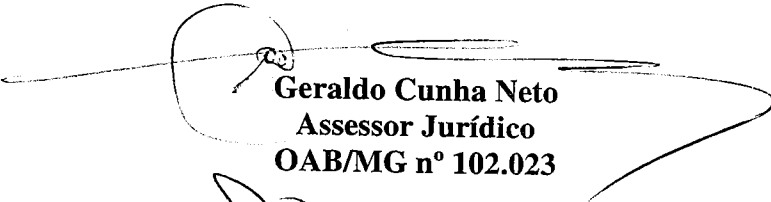
Por fim, cumpre ressaltar que a prefeitura municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

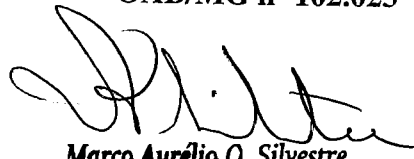


CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 856/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio O. Silvestre
Matrícula: 586
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de Junho de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 856/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

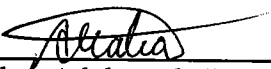
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 856/2017 tem como objetivo autorizar o a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que dispõe em custear despesas com diagnóstico laboratorial, consultas especializadas, fisioterapia e procedimentos odontológicos. Recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde de acordo com a produção ambulatorial.

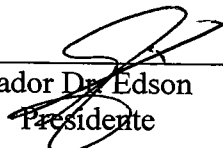
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

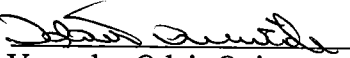
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 856/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de Junho de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 856/2017 QUE AUTORIZA A ABERTURA ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

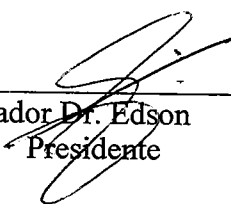
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 856/2017 tem como objetivo autorizar o a abertura de crédito especial na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, que dispõe em custear despesas com diagnóstico laboratorial, consultas especializadas, fisioterapia e procedimentos odontológicos. Recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde de acordo com a produção ambulatorial.


O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

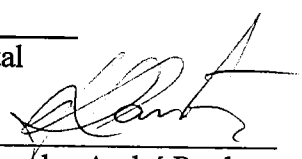
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

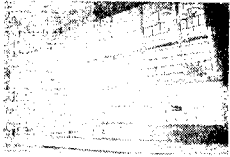
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 856/2017.**


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 33 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856 DE 2017.

RELATÓRIO:

Do Poder Executivo, a Proposta ao Projeto de Lei nº 856/2017 em epígrafe dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

O presente projeto visa resguardar a legalidade da abertura de crédito autorizada pelos art.42,43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO:

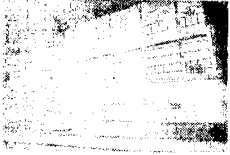
Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária a opinar sobre as preposições referente a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dividas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

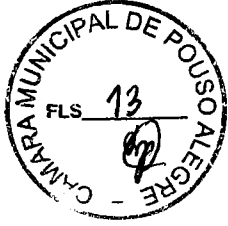
Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Após análise do presente ao Projeto de Lei nº 856/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de junho de 2017.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Dito Barbosa
Secretário